

	PI – PORTARIA INSTITUCIONAL	Padrão nº: PI-FCMMG- 38
		Estabelecido em: Julho/2026
Assunto: Dispõe sobre os procedimentos necessários à solicitação de Regime Especial de Estudos no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais - FCM-MG.		

PORTARIA Nº 38, 08 de julho de 2026

O Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais no uso das atribuições que
lhes são conferidas,

R e s o l v e:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regime Especial de Estudos (REE) consiste em procedimento acadêmico destinado ao acompanhamento pedagógico do discente temporariamente impossibilitado de frequentar presencialmente as atividades acadêmicas, mediante realização de atividades domiciliares vinculadas às disciplinas teóricas.

Art. 2º O REE poderá ser concedido ao discente impossibilitado de frequentar presencialmente as atividades acadêmicas, nos termos da legislação federal vigente, especialmente nos casos relacionados a condições de saúde e gestação.

§1º A concessão do REE dependerá da apresentação de documentação comprobatória pertinente, da análise do requerimento e da observância dos critérios legais e institucionais vigentes.

Art. 3º O REE aplica-se exclusivamente às disciplinas teóricas.

§1º Não serão contempladas pelo REE:

- I – disciplinas práticas;
- II – carga horária prática das disciplinas teórico-práticas;
- III – estágios;
- IV – internatos;
- V – atividades extensionistas;

§2º As atividades previstas no §1º deverão ser realizadas posteriormente, conforme planejamento acadêmico do curso, calendário institucional e normativas vigentes.

Art. 4º O REE será concedido de forma integral, não sendo permitido o comparecimento parcial do discente às atividades presenciais durante o período de vigência do REE.

Parágrafo único. A participação parcial em atividades presenciais descaracteriza a condição que fundamentou a concessão do REE.

Art. 5º Os procedimentos acadêmicos e operacionais relativos ao REE estão regulamentados pelo Manual do Estudante – Regime Especial de Estudos.

Parágrafo único. Os documentos complementares previstos no caput estabelecerão os fluxos, orientações, responsabilidades institucionais e procedimentos acadêmicos aplicáveis ao REE.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 6º A solicitação do REE deverá ser realizada pelo discente por meio de requerimento acadêmico próprio, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

§1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis), conforme os procedimentos descritos no Manual do Estudante – Regime Especial de Estudos.

§2º Em caso de impossibilidade do discente, a solicitação poderá ser realizada por representante legal, familiar ou pessoa formalmente indicada.

Art. 7º O REE será concedido para afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias corridos, observadas as condições previstas na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias não caracterizam situação de REE, podendo o discente solicitar reposição de avaliações e demais procedimentos acadêmicos previstos nas normativas institucionais.

Art. 8º A prorrogação do REE dependerá de nova solicitação formal, acompanhada de documentação comprobatória atualizada.

Art. 9º A análise e o deferimento do requerimento competem à Coordenação de Curso, observadas as normativas institucionais e a documentação apresentada.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 10º Durante o período do REE, o discente deverá realizar as atividades acadêmicas domiciliares propostas pelos docentes das disciplinas teóricas.

§1º As atividades acadêmicas serão disponibilizadas pelos meios institucionais definidos pela instituição, descritos no Manual do Estudante – Regime Especial de Estudos.

§2º O cumprimento das atividades acadêmicas será considerado para fins de acompanhamento pedagógico e apuração de frequência.

Art. 11 As avaliações acadêmicas relativas ao período do REE serão realizadas somente na modalidade presencial após o retorno do discente, mediante solicitação prévia do requerimento específico, conforme normativas institucionais vigentes, descritas no Manual do Estudante – Regime Especial de Estudos.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 12 Compete aos setores acadêmicos e administrativos envolvidos garantir o acompanhamento e a execução do REE, conforme fluxos e procedimentos institucionais estabelecidos, descritos no Manual do Estudante – Regime Especial de Estudos.

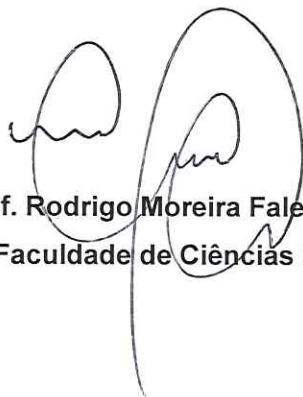
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelos Colegiados dos cursos de graduação e setores institucionais competentes.

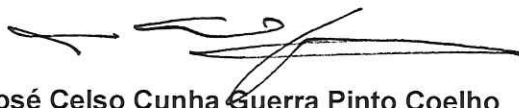
Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 31/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.



Prof. Rodrigo Moreira Faleiro
Diretor de Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais



Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais